

FLÁVIO MURILO TARTUCE SILVA

**TEORIA DO RISCO CONCORRENTE
NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

TESE DE DOUTORADO

**PROFESSORA ORIENTADORA
GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2010**

FLÁVIO MURILO TARTUCE SILVA

**TEORIA DO RISCO CONCORRENTE
NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito Civil como exigência parcial para obtenção do título de Doutor pela Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora Associada de Direito Civil Doutora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2010**

RESUMO

A responsabilidade civil passou por profundas alterações estruturais e funcionais desde a segunda metade do século passado, seja no Brasil, seja no Direito Comparado. Um dos temas de maior relevo refere-se à concausalidade, que leva em conta a contribuição causal de cada participante para a fixação do valor reparatório. O presente estudo pretende analisar a contribuição causal da vítima, pela assunção do risco, na responsabilidade objetiva ou sem culpa, o que justifica o título *teoria do risco concorrente*. Em suma, como enunciado principal da proposta *na responsabilidade objetiva, a indenização deve ser fixada de acordo com os riscos assumidos pelas partes*, o que está fundamentado na equidade e na razoabilidade. Frise-se que a opção pela equidade foi adotada pelo legislador civil nos arts. 944 e 945 do atual Código Civil Brasileiro, dispositivo inspirado em outros comandos da legislação comparada. A conclusão, a ser demonstrada ao final deste estudo, tem várias aplicações práticas, como na responsabilidade civil do Estado, na responsabilidade civil decorrente das relações de trabalho, na responsabilidade médica, nos esportes e diversões radicais ou perigosos, nas situações que envolvem riscos derivados do contrato de seguro e no problema atual do tabagismo.

Palavras-chave: Direito Civil; Responsabilidade Civil Objetiva; Culpa ou Fato da Vítima; Indenização Equitativa; Teoria do Risco; Modalidades de Risco; Risco Concorrente; Responsabilidade Civil do Estado; Relações de Trabalho; Relações de Consumo; Seguro; Tabagismo.

ABSTRACT

Civil liability has been gone through deep structural and functional changes since the second half of the last century, both in Brazil and in Comparative Law. One of the most relevant themes refers to concasuality, which takes into consideration the contributing cause of each participant in order to determine the indemnification amount. The purpose of this study is to analyze the contributing cause of the victim, through risk assumption, in strict liability or with no fault, which justifies the title "*theory of the concurrent risk*". In short, as the main statement of the proposal *in strict liability, the indemnification shall be determined in accordance with the risks taken by the parties*, which is grounded in equity and reasonableness. Note that the equity choice was adopted by civil legislator in articles 944 and 945 of the Brazilian Civil Code in effect, provision inspired in other commands of the compared legislation. The conclusion, to be shown at the end of this study, has many practical applications, such as in the State civil responsibility arising out of labor relations, medical responsibilities, sports and extreme or dangerous entertainment, in situations that involve risks resulting from insurance agreement, and in the current smoking problem.

Keywords: Civil Law; Strict Civil Liability; Victim Culpability or Fact; Equitable Indemnification; Risk Theory; Modalities of Risk; Concurrent Risk; State Civil Liability; Labor Relations; Consumer Relations; Insurance; Smoking.

RIASSUNTO

La responsabilità civile ha subito profondi cambiamenti strutturali e funzionali dalla seconda metà del secolo scorso, sia in Brasile, sia nell'ambito del Diritto comparato. Uno dei temi di più grande rilievo riguarda la concausalità, che prende in conto il contributo causale di ogni partecipe per la fissazione dell'importo di riparazione. Il presente studio intende analizzare il contributo causale della vittima, da quando assume il rischio, alla responsabilità oggettiva o senza colpa, ciò che giustifica il titolo *teoria del rischio concorrente*. Insomma, come enunciato principale della proposizione, *nel caso di responsabilità oggettiva, l'indennità deve essere fissata in conformità dei rischi assunti dalle parti*, ciò che è fondato sull'equità e sulla ragionevolezza. Si deve mettere in risalto che la scelta dell'equità è stata fatta dal legislatore civile negli artt. 944 e 945 dell'attuale Codice Civile brasiliano, ispirata ad altre disposizioni della legislazione comparata. La conclusione da essere dimostrata alla fine del presente studio ha molteplici applicazioni pratiche, tali come quelle sulla responsabilità civile dello Stato, sulla responsabilità civile derivante dai rapporti di lavoro, sulla responsabilità medica, sugli sport e divertimenti estremi o pericolosi, sulle situazioni che coinvolgono rischi derivanti dal contratto di assicurazione e sul problema attuale del tabagismo.

Parole chiave: Diritto Civile; Responsabilità Civile Oggettiva; Colpa o Fatto della Vittima; Indennità Equitativa; Teoria del Rischio; Modalità di Rischio; Rischio Concorrente; Responsabilità Civile dello Stato; Rapporti di Lavoro; Rapporti di Consumo; Assicurazione; Tabagismo.

INTRODUÇÃO

ESBOÇO DA TESE E DELIMITAÇÃO DO TEMA

Como afirma João Guimarães Rosa em seu *Grande Sertão: Veredas*, “viver é muito perigoso”.¹ A oração é de 1956 e, transposta para o século XXI, poderia ser perfeitamente superdimensionada. Viver tornou-se algo perigoso demais. A vida, no seu desenvolver, traz à pessoa e à coletividade uma série de riscos, que elas devem superar para sobreviver.

Por certo, a responsabilidade civil vem recebendo novos enfoques nos últimos dois séculos. Se a passagem do século XIX para o XX trouxe à baila o surgimento moderno da responsabilidade sem culpa, a última virada trouxe uma verdadeira revolução relativa ao tema, incrementada pelos seguintes aspectos: *a)* consolidação da responsabilidade objetiva; *b)* ampliação dos riscos e das situações de concausalidade; *c)* flexibilização do nexo de causalidade; *d)* surgimento de novos danos, sobretudo coletivos; *e)* variações interdisciplinares; *f)* preocupação ambiental; *g)* tentativas de solução, pela via da responsabilização privada, de casos tidos como *hipercomplexos*.²

O Código Civil Brasileiro de 2002 em muito contribuiu para essa mudança de perspectiva. Primeiro, porque a atual codificação é essencialmente aberta, pelos inúmeros conceitos legais indeterminados e cláusulas gerais que traz em seu conteúdo. Segundo, pois estabeleceu alterações estruturais em muitos de seus comandos, as quais repercutiram diretamente para o tema da responsabilidade civil, caso do seu art. 186, dispositivo que conceitua o ato ilícito. O tom ético é flagrante no atual Código Privado, pela valorização da boa-fé e pela possibilidade de redução do *quantum* indenizatório de acordo com a conduta dos envolvidos.³ Além disso, o vigente Código Civil é propício para diálogos interdisciplinares, como alguns que serão aqui propostos.

¹ A fala “Viver é muito perigoso”, recorrente inúmeras vezes no tecido narrativo do romance, é do jagunço Riobaldo Tatarana, que, aliás, vivia situações constantes de risco. O trecho a ser destacado é o seguinte: “O senhor escute meu coração, pegue no meu pulso. O senhor avista meus cabelos brancos... Viver – não é? – é muito perigoso. Porque ainda não se sabe. Porque aprender-a-viver é que é o viver, mesmo” (ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. p. 585).

² Como exemplo dessa *hipercomplexidade* relativa à responsabilidade civil, cite-se a discussão concernente à possibilidade de reparação moral por abandono afetivo. Sobre o tema, consulte-se: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos, além da obrigação legal de caráter material. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Coord.). *A outra face do Poder Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

³ A referência que se faz tem como fundamento os arts. 944 e 945 do Código Civil, dispositivos pelos quais a indenização mede-se pela extensão do dano e pelo grau de culpa dos envolvidos.

Este estudo procura analisar, na essência, o risco como gerador da responsabilidade civil e as consequências que advêm da sua assunção pela partes. Mais especificamente, pretende-se focar a conduta do lesado, geradora daquilo que se convém denominar *risco concorrente*. Nesse contexto, é proposta uma nova teoria para gerar a redução do montante da indenização, particularmente na responsabilidade sem culpa, conhecida como responsabilidade objetiva. Essa é a delimitação conceitual do presente estudo.

Não se pode negar que este estudo recebe influência de outros recentes trabalhos do Direito Civil Brasileiro. Assim, destaca-se obra que procurou investigar um novo conceito de responsabilidade privada.⁴ Do mesmo modo, outros estudos que investigaram novas estruturas e funções relativas à responsabilidade civil podem ser citados.⁵ Por fim, mencione-se ainda quem mergulhou academicamente nas novas modalidades de risco, tendo em vista o ordenamento jurídico brasileiro em vigor.⁶

Este estudo é composto por cinco capítulos, em uma sequência lógica e crescente de aspectos históricos, sociais, técnicos e científicos que pretendem fundamentar a concorrência do risco como argumento jurídico a ser considerado.

No Capítulo 1 será feita uma análise retrospectiva e prospectiva da responsabilidade civil, desde o Direito Romano até a pós-modernidade, sendo o último termo de preferência deste autor.

O Capítulo 2 investiga a estrutura da responsabilidade civil. De início, trata-se da classificação da responsabilidade quanto à origem e à possibilidade de superação da dicotomia *responsabilidade contratual e extracontratual*. Em seguida, será abordada a mudança do papel da culpa, do principal ao coadjuvante, tendo como respaldo a emergência da responsabilidade objetiva. Ato contínuo, tem-se a investigação do nexo de causalidade: seus desafios, as teorias relativas ao tema e a sua flexibilização. Por fim, a última seção analisa o dano, que deixou de ter *papel coadjuvante*, passando a ter um *papel principal* no contexto da responsabilização privada.

⁴ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. Tese de livre-docência defendida na Universidade de São Paulo em 2003.

⁵ Cite-se: SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007. Trata-se de tese de doutorado defendida em 2006 na Universidade de Molise, na Itália. Também pode ser mencionado o trabalho de Marcelo Junqueira Calixto intitulado *A culpa na responsabilidade civil. Estrutura e função* (Rio de Janeiro: Renovar, 2008), tese de doutorado defendida na Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 2007. As palavras “estrutura” e “função” vêm da obra de Bobbio (BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. São Paulo: Manole, 2007).

⁶ SIMÃO, José Fernando Simão. *Responsabilidade civil do incapaz*. São Paulo: Atlas, 2008. Trata-se de tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2007, em que o autor propõe a *teoria do risco dependência*.

Ao adentrar especificamente no tema central da obra, o Capítulo 3 enfrenta o risco na responsabilidade civil: seu conceito na contemporaneidade; as modalidades de risco – o *risco-criado*, o *risco-proveito*, o *risco profissional*, o *risco dependência* e o *risco integral*. Ato contínuo, é analisado o art. 927, parágrafo único, da atual codificação, ponto de partida para a premissa jurídica que aqui se propõe.

O Capítulo 4 traz a essência da *teoria do risco concorrente* na responsabilidade objetiva. A ideia de concausalidades é o primeiro tópico a ser analisado. Logo em seguida, são abordados os fundamentos legais, jurídicos e sociais da teoria. Nessa ordem de ideias, risco concorrente é, então, enquadrado em parte no conceito de *responsabilidade pressuposta*.⁷ Para dar efetividade às conclusões deste estudo, o tópico seguinte exemplifica aplicações práticas da teoria do risco concorrente, em vários subitens, com abordagens pontuais. Finaliza-se o capítulo com algumas contribuições interdisciplinares para a concorrência de risco, em especial com estudos sobre o gerenciamento do risco e a estatística.

O Capítulo 5, que encerra o estudo, traz as conclusões essenciais da teoria que se propõe ao longo de toda exposição e viabiliza a sua didática aplicação prática.

Essa é, portanto, a essência do presente estudo, ficando claro que a delimitação do tema está relacionada à responsabilidade objetiva, de acordo com o tópico dos atos ilícitos e da responsabilidade civil. Note-se, de imediato, que o conteúdo diz respeito a uma das mais importantes fontes obrigacionais da contemporaneidade.⁸

⁷ Tendo como parâmetro, obviamente, trabalho da orientadora deste estudo: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta*, cit. Saliente-se que este estudo procura um enquadramento parcial em relação àquela obra, e não um enquadramento absoluto.

⁸ No Direito Italiano, com base no art. 1.173 do *Codice*, Massimo Bianca apresenta como fontes obrigacionais o contrato, o ato ilícito e qualquer outro ato fato idôneo capaz de produzi-las em conformidade com o ordenamento jurídico (BIANCA, Massimo. *Diritto civile*. Milano: Giuffrè, 2006. v. 4: L'obbligazione, p. 5). Por certo, tal dispositivo enuncia essas fontes obrigacionais por meio da adoção de um sistema aberto. No Direito Português, Mário Júlio de Almeida Costa considera fontes obrigacionais: os contratos, a lei, os negócios unilaterais, a gestão de negócios, o enriquecimento sem causa e a responsabilidade civil (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 200). No Direito Brasileiro, Maria Helena Diniz aponta como fontes obrigacionais os atos jurídicos *stricto sensu*, os negócios jurídicos bilaterais e os atos ilícitos (DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2, p. 40-44). Também servindo como substrato, Álvaro Villaça Azevedo afirma que são fontes obrigacionais o contrato, o ato unilateral e o ato ilícito (AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral das obrigações*. Responsabilidade civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 46). A partir dos ensinamentos dos dois últimos doutrinadores e pela própria organização do Código Civil de 2002, consideramos fontes obrigacionais pelo sistema privado vigente: *a*) a lei; *b*) os contratos; *c*) os atos ilícitos, o que inclui o abuso de direito; *d*) os atos unilaterais: a promessa de recompensa, a gestão de negócios, o pagamento indevido e o enriquecimento sem causa; *e*) os títulos de crédito (TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 3. ed. São Paulo: Método, 2008. v. 2: Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil, p. 41-43). Entendemos que a palavra “fonte”, para tais conclusões, pode ser utilizada tanto no sentido de *origem* quanto no de *manifestação* ou *expressão* da obrigação.

CONCLUSÕES

CAPÍTULO 1. DA RESPONSABILIDADE CIVIL – ANÁLISE RETROSPECTIVA E PROSPECTIVA

1. A responsabilidade civil é tema jurídico que goza de grande prestígio desde a Antiguidade. Em uma *análise retrospectiva*, o tema passa pelo estudo das regras remotas relativas à responsabilidade privada, fundadas principalmente na vingança privada (por exemplo, a Lei de Talião). Diante disso, o Direito Romano faz parte do roteiro para tal estudo histórico, desde a Lei das XII Tábuas.

2. A *Lex Aquilia de Damno* introduziu no sistema romano, no século II a.C., a responsabilidade civil fundada na culpa (responsabilidade civil subjetiva), influenciando as codificações privadas da modernidade, caso do Código Civil Francês de 1804. O Código Civil Brasileiro de 1916 sofreu claramente tal influência, consagrando única e exclusivamente a responsabilidade civil baseada no dolo e na culpa.

3. No final do século XIX, começaram a surgir na França os primeiros estudos relativos à teoria do risco, a gerar a responsabilidade civil sem culpa ou objetiva. Nesse período, muito contribuíram os estudos doutrinários de Saleilles e Josserand. Antes de tal *salto evolutivo*, o Brasil viveu o *salto* para a culpa presumida, para depois, então, consolidar a responsabilidade sem culpa. Como leis definitivas para o âmbito privado, o Código de Brasileiro de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002 consagram a responsabilidade civil independentemente de culpa, sendo fundamental o papel histórico exercido pela primeira norma em nosso país.

4. Partindo para uma *análise prospectiva* da responsabilidade civil – de busca de novas fontes ou recursos para o tema –, a matéria deve ser estudada e visualizada a partir do fenômeno pós-moderno, que traz novos desafios para os estudiosos e aplicadores do Direito.

5. Parece correto dizer que o ano de 1968 é um bom parâmetro histórico para se apontar o início da pós-modernidade, diante de protestos e movimentos em prol da liberdade que eclodiram em todo o mundo. O surgimento da grande rede digital de computadores – a internet –, o nascimento da telefonia celular, a queda do muro de Berlim,

o ataque terrorista aos Estados Unidos, no ano de 2001, bem como a eleição de Barack Obama como presidente norte-americano, são fatos relevantes para a nova era. Em suma, podem ser considerados *divisores de águas*, se a pós-modernidade admitir a divisão em fases. Esse período trouxe uma nova forma de encarar o mundo, revendo construções e categorias da modernidade, incluindo os conceitos jurídicos e suas funções. Como fatores da pós-modernidade jurídica, podem ser apontados: *a)* a unidade global; *b)* a abundância dos atores e das fontes jurídicas; *c)* o pluralismo; *d)* o duplo sentido; *e)* a hipercomplexidade.

6. Nessa realidade de mudança, como ferramentas que devem ser consideradas fundamentais para a *prospecção da responsabilidade civil*, podem ser citadas: *a)* a interdisciplinaridade; *b)* o diálogo das fontes; *c)* a visão constitucionalizada do Direito Privado e a aplicação dos princípios constitucionais nas relações entre particulares; *d)* a personalização do Direito Civil; *e)* a ponderação de princípios e valores, sobretudo constitucionais.

7. A *interdisciplinaridade* possibilita o sadio diálogo entre as ciências, afastando a figura do especialista puro, tão apregoado na modernidade. A partir da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale, segundo a qual o Direito é fato, valor e norma, os problemas sociais demandam que o aplicador do Direito seja um *sociólogo* – do ponto de vista dos fatos; um *filósofo* – na perspectiva dos valores; e um *jurista* – na análise das normas. O diálogo entre as ciências possibilita a revisão de antigos paradigmas, enxergando além das antigas categorias e dos velhos manuais. É possível abrir novos caminhos, buscando soluções mais justas, de acordo com os anseios sociais e da coletividade. Por isso, o presente estudo faz uso de várias interações com aspectos culturais da atualidade – como o cinema –, com a sociologia e a estatística, por exemplo.

8. Antes de estabelecer os diálogos com as outras ciências, o direito deve dialogar consigo mesmo, o que justifica o uso do artifício teórico do *diálogo das fontes*, desenvolvido por Erik Jayme e Cláudia Lima Marques. Além dos diálogos entre o Direito Civil e o Direito do Consumidor, o estudo procura intersecções com o Direito Administrativo, o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional, pelas influências recíprocas de suas normas principais.

9. Dos diálogos entre o Direito Civil e o Direito Constitucional surge o caminho metodológico do *Direito Civil Constitucional*, outra ferramenta utilizada pelo estudo. Assim, os institutos civis são analisados a partir da Constituição Federal de 1988 e dos princípios constitucionais. Reconhece-se, para tanto, que tais princípios têm aplicação

imediate nas relações privadas, ou seja, *eficácia horizontal*. A valorização da dignidade da pessoa humana, constante do art. 1º, III, do Texto Maior, traz o fenômeno inafastável da *personalização do Direito Privado* e a correspondente *despatrimonialização*. Na seara da responsabilidade civil, várias são as consequências percebidas, como o surgimento de novas situações de danos à pessoa humana.

10. Como último artifício prospectivo da pós-modernidade jurídica, destaque-se a *técnica de ponderação de princípios e interesses constitucionais* desenvolvida por Robert Alexy. A *ponderação* ou *sopesamento* é um juízo de razoabilidade realizado pelo aplicador do Direito, de acordo com as circunstâncias fáticas, em que um princípio constitucional prevalece para determinado caso concreto sem que o outro regramento seja retirado do sistema. Como o estudo demonstra em várias passagens, tal artifício mostra-se eficiente para a solução de inúmeras demandas relativas ao dever de reparar os danos sofridos.

11. Sintetizando, com a *visão interdisciplinar*, o *diálogo das fontes* e o *Direito Civil Constitucional*, analisa-se o sistema como um todo, substituindo-se uma interpretação insular por uma interpretação sistemática do Direito. A partir da *personalização do Direito Privado*, da *aplicação dos princípios constitucionais que protegem o indivíduo* e da *técnica da ponderação*, concretiza-se a proteção da pessoa humana, nos termos da *cláusula geral de tutela* prevista no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Os citados mecanismos jurídicos, próprios da Teoria Geral do Direito Civil Contemporâneo, que visualiza a *construção unitária do ordenamento jurídico*, fundamentais à pós-modernidade, guiam este estudo, servindo como marco teórico para a responsabilidade civil pós-moderna.

CAPÍTULO 2. ESTRUTURA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A responsabilidade civil é classificada, desde os seus primórdios romanos, em responsabilidade civil contratual e extracontratual. A primeira decorre do inadimplemento de uma obrigação assumida pelas partes; já a segunda tem origem nos atos ilícitos em geral. As codificações brasileiras foram na mesma esteira dessa *partilha metodológica*, adotando o *sistema dualista de responsabilidade civil*. No Código Civil de 1916, a responsabilidade extracontratual, a *obrigação por atos ilícitos*, constava entre os arts. 1.518 e 1.553; a responsabilidade contratual, *as consequências da inexecução das obrigações*, nos arts. 1.056 a 1.058, completados pelos dispositivos relativos às perdas e danos (arts. 1.059 a 1.061) e aos juros legais (arts. 1.062 a 1.064). Isso sem falar no tratamento da cláusula penal, decorrência natural do inadimplemento, que era matéria dos comandos anteriores

(arts. 916 a 927). Além da divisão, o conceito estruturante de ato ilícito constava do art. 159 do Código de 1916. Na codificação brasileira de 2002, melhor organizada, o *Título IX do Livro das Obrigações* foi intitulado como “*Da responsabilidade civil*”, tratando, em princípio, da responsabilidade extracontratual (arts. 927 a 954), uma vez que o seu dispositivo inaugural faz menção ao ato ilícito (art. 186) e ao abuso do direito (art. 187). De outro modo, a responsabilidade contratual, decorrente do *inadimplemento das obrigações*, consta dos arts. 389 a 420 do CC/2002.

2. Há tendência de unificação do sistema de responsabilidade civil, o que pode ser sentido pelo Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, que não divide a responsabilidade civil em contratual e extracontratual, consagrando a responsabilidade civil pelo produto e pelo serviço. Também no Código Civil de 2002 há dispositivos que unificam o sistema, ou seja, em que se subsumem as duas modalidades de responsabilidade civil. É o caso dos seus arts. 944 e 945, que tratam da indenização em qualquer sistema de reparação. Como os dispositivos constituem o amparo legal principal da *teoria do risco concorrente*, deve ficar bem clara a premissa de que *o estudo proposto se aplica tanto à responsabilidade civil contratual quanto à responsabilidade civil extracontratual*.

3. Na estrutura da responsabilidade civil, a culpa deixou de ter papel principal e passou a figurar como coadjuvante. De toda sorte, não perdeu totalmente a sua função, diante de sua afirmação pelos sistemas legais. Ademais, a culpa é conceito inerente à pessoa humana, como ser social e psicológico, e deve ser visualizada na pós-modernidade como a violação de um dever, seja ele decorrente da lei, da convenção das partes ou do senso comum. Como exemplo de sua mudança de papel, podem ser citadas as hipóteses de responsabilidade civil por atos de outrem, em que a culpa presumida foi substituída pela responsabilidade objetiva ou sem culpa (arts. 932 e 933 do Código Civil de 2002). Assim, concretiza-se o já citado salto evolutivo. Destaque-se também a emergência do Código de Defesa do Consumidor, em que a responsabilidade objetiva é a regra, e a responsabilidade subjetiva, a exceção.

4. A investigação do nexos de causalidade continua trazendo desafios aos aplicadores do Direito. Além da existência de um elemento imaterial ou virtual – que já apresenta dificuldades, por sua natureza –, há uma pluralidade de teorias explicativas, sem posição definida na doutrina e na jurisprudência nacionais. No caso do Código Civil Brasileiro, duas teorias foram expressamente adotadas pelo legislador: *a) a teoria do dano direto e imediato*, no seu art. 403; e *b) a teoria da causalidade adequada*, nos seus arts. 944 e 945. Diante da prevalência das situações de concausalidade, como outra premissa deste

estudo, conclui-se que a *teoria prevalente é a da causalidade adequada, pela qual o dever de reparar deve ser adequado às condutas dos participantes ou atores do evento danoso, o que inclui a própria vítima.*

5. Como evolução substancial relativa ao tema, o dano substitui a culpa no papel principal exercido no passado, deixando de ser mero coadjuvante. Somadas às novas situações de danos reparáveis (por exemplo, a decorrente do abandono afetivo), surgem outras categorias de prejuízos, além dos tradicionais ou clássicos danos materiais e morais, consolidados como indenizáveis desde a Constituição Federal de 1988. Tais categorias – admitidas ou debatidas pela doutrina e jurisprudência nacionais – são as seguintes: *a)* danos estéticos; *b)* danos morais coletivos; *c)* danos sociais ou difusos; *d)* danos por perda de uma chance. O surgimento desses *novos danos* demonstra muito bem como foram alteradas as estruturas da responsabilidade civil.

CAPÍTULO 3. O RISCO NA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O risco, como conceito jurídico, é outra construção fundamental ao estudo, podendo ser definido como uma probabilidade concreta de perigo.

2. Os séculos XX e XXI ofereceram, e ainda oferecem, inúmeras situações arriscadas, muitas vezes, verdadeiras *armadilhas para os danos*. O atendimento das simples necessidades fisiológicas do ser humano – como o ato de comer – pode oferecer riscos à pessoa. Por isso, parece ter sido salutar a opção do legislador do Código Civil de 2002 ao prever que a responsabilidade objetiva pode decorrer de uma atividade de risco normalmente desempenhada pelo autor do dano, além dos casos previstos em lei (art. 927, parágrafo único, do CC/2002). Imperioso consignar que, antes disso, o Código de Defesa do Consumidor já previa como direito básico do consumidor a proteção contra produtos e serviços que lhe oferecessem riscos, abrangendo a questão da informação (art. 6º, I e III, da Lei n. 8.078/1990).

3. *As diversas modalidades de risco apresentadas pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência são essenciais para este estudo, eis que, para a incidência do risco concorrente, o risco deve estar presente. Tais modalidades são geradoras da responsabilidade objetiva ou sem culpa.*

4. Como primeira categoria a ser destacada, há o *risco administrativo*, retirado do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Os entes estatais respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes. Para este autor, não há que se distinguir os atos administrativos comissivos dos omissivos, como quer parte considerável da doutrina e da

jurisprudência, até porque o legislador não o fez. Em verdade, a tese da responsabilidade civil subjetiva do Estado por atos omissivos é construção distante da realidade social brasileira, que visa tão somente proteger excessivamente o Estado.

5. O *risco criado* está presente nas situações em que uma atividade ou mesmo um simples ato isolado cria riscos aos direitos e interesses de outrem. Não necessariamente haverá uma atividade, no sentido de coordenação de atos com uma finalidade específica. Como exemplo, cite-se a hipótese de responsabilidade objetiva pelos objetos caídos ou lançados de prédio urbano ou rural, tratada pelo art. 938 do Código Civil (“defenestramento” ou *effusis et dejectis*).

6. No *risco proveito*, o risco traz vantagens àquele que o cria em desfavor de outrem, caso de um benefício patrimonial. Trata-se da teoria adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, que consagra a responsabilidade objetiva dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços diante dos consumidores. Este autor está filiado à corrente doutrinária pela qual *o risco-proveito inclui os riscos do desenvolvimento*, devendo os fornecedores e prestadores responder em casos tais.

7. Há *risco profissional* quando a atividade desempenhada pelo agente de forma habitual e com intuito de lucro cria situações de danos a terceiros. A situação típica é a do dano causado pelo empregador ou pelo seu empregado ou preposto a terceiros (arts. 932, III, e 933 do Código Civil de 2002). Consigne-se que, em algumas situações de atividade profissional, a opção do legislador é pelo modelo culposo, caso da responsabilidade civil dos profissionais da área de saúde (art. 951 do Código Civil) e dos profissionais liberais no sistema de consumo (art. 14, § 4º, da Lei n. 8.078/1990).

8. A *teoria do risco dependência*, desenvolvida por José Fernando Simão, foi criada para justificar a responsabilidade civil objetiva dos pais, tutores, curadores e educadores pelos menores e maiores incapazes (arts. 932, I, II e IV, e 933 do Código Civil). Foi também desenvolvida para justificar a responsabilidade subsidiária e excepcional dos incapazes, retirada da novidade constante do art. 928 do Código Civil de 2002.

9. Por fim, pela *teoria do risco integral*, há uma responsabilidade objetiva que não admite qualquer excludente de responsabilidade, mesmo os fatores obstativos do nexo de causalidade. Para parte considerável da doutrina, tal teoria incidiria nos casos de danos ao meio ambiente, ao *Bem Ambiental*. De toda sorte, a jurisprudência majoritária admite algumas excludentes em casos tais, como, por exemplo, as relativas a fenômenos e eventos totalmente exteriores à atividade desenvolvida pelo suposto agente causador do dano (caso

fortuito externo e força maior externa). Este autor está filiado ao entendimento de admissão dessas excludentes, não havendo no sistema nacional a adoção ao risco integral.

10. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro enuncia na segunda parte a responsabilidade objetiva, que decorre de uma atividade de risco normalmente desempenhada pelo autor do dano. Trata-se da *cláusula geral de responsabilidade objetiva*, que não se confunde com a exposição ao perigo constante do art. 2.050 do Código Civil Italiano, eis que *o risco é conceito menor que o perigo*. Na opinião deste autor, *há no dispositivo um risco excepcional, acima da situação de normalidade, mas que não chega a ser um perigo. Todavia, havendo perigo, que é mais do que risco, o dispositivo pode ser subsumido*. Está presente no comando legal um conceito de risco mutante ou variável, que pode enquadrar-se em qualquer uma das categorias antes expostas. Como exemplos concretos de incidência da cláusula geral na realidade brasileira, podem ser citados os casos de acidentes de trabalho – o que mitiga a regra da responsabilidade subjetiva do empregador constante do art. 7º, XXVIII, da CF/1988 – e as hipótese de danos aos direitos da personalidade causados por *sites de relacionamentos* (por exemplo, Orkut).

CAPÍTULO 4. A TEORIA DO RISCO CONCORRENTE NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

1. Adentrando especificamente no objeto principal deste estudo, como outra premissa fundamental é preciso reconhecer o *fenômeno da concausalidade*, presente quando vários eventos concorrem para o mesmo evento danoso. Estes podem ser naturais ou humanos e, no último caso, admitem-se as condutas do próprio agente, da vítima e de terceiros. Essas condutas podem ser culposas ou não, em uma pluralidade de situações. A pós-modernidade acentuou as situações de concausalidade, diante da existência de eventos complexos de responsabilidade civil.

2. A exemplo do seu antecessor, o Código Civil de 2002 trata da concausalidade ao prever que, presente mais de um autor para o evento danoso, todos respondem solidariamente (art. 942, parágrafo único). Essa realmente deve ser a regra, em especial se não for possível verificar qual a contribuição de cada um dos envolvidos para o evento danoso. Todavia, nos termos dos arts. 944 e 945 do Código Civil, é possível distribuir a responsabilidade civil de acordo com as respectivas contribuições causais.

3. Assim, é viável juridicamente atribuir a culpa ou o fato concorrente em relação aos agentes, levando-se em conta as concorrências efetivas do agente e da própria vítima. Se houver responsabilidade objetiva, fala-se em risco concorrente, sendo o verbete

principal do presente estudo: *a responsabilidade civil objetiva deve ser atribuída e fixada de acordo com os riscos assumidos pelas partes, seja em uma situação contratual ou extracontratual.*

4. Em sede de Direito Comparado, a fixação da indenização de acordo com as contribuições causais é utilizada em países como Alemanha, Itália, Portugal, Espanha e Argentina. Do último país, cite-se a afirmação de Mosset Iturraspe, no sentido de que não se pode mais pensar a responsabilidade civil com a construção de culpabilidade total de certos indivíduos. Um sistema justo, equânime e ponderado de direito dos danos é aquele que procura dividir os custos do dever de indenizar de acordo com os seus participantes e na medida dos riscos assumidos por cada um deles.

5. Constitucionalmente, o estudo está amparado na tríade *isonomia-razoabilidade-proporcionalidade*, retirada do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e na premissa de que a lei deve tratar de maneira igual os iguais e de maneira desigual os desiguais, de acordo com as suas desigualdades. Como a atribuição das responsabilidades é feita segundo os riscos assumidos pelos participantes da relação jurídica, o que se busca é um tratamento qualificado e específico de acordo com as características do caso concreto. Constata-se, portanto, que o presente estudo se enquadra na linha dos posicionamentos expostos a respeito do tratamento diferenciado pós-moderno e do que se espera do razoável, do adequado.

6. Como fundamentos legais infraconstitucionais para este estudo, podem ser citados os arts. 944 e 945 do Código Civil, segundo os quais a indenização mede-se pela extensão do dano e pelo grau de culpa dos envolvidos. Havendo excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, o juiz poderá reduzir equitativamente a indenização. Em sede doutrinária, previa o Enunciado n. 46 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na *I Jornada de Direito Civil*, que tais dispositivos não se aplicariam à responsabilidade objetiva. Todavia, na *IV Jornada de Direito Civil* foi aprovado o Enunciado n. 380, suprimindo do enunciado doutrinário anterior a menção de não subsunção à responsabilidade sem culpa. O último enunciado doutrinário foi proposto por este autor, como preparatório para o estudo aqui apresentado. Em suma, os dispositivos não só podem como devem subsumir a responsabilidade sem culpa. Nesse contexto, três argumentos principais podem ser citados. *Primus*, a questão da atribuição da responsabilidade sem culpa não se confunde com a fixação do *quantum debeatur*, uma vez que os momentos jurídicos são distintos. *Secundus*, se nas hipóteses de responsabilidade objetiva é possível alegar a culpa exclusiva da vítima para afastar o dever de indenizar, também é viável

alegar a culpa ou o risco concorrente para atenuá-lo. *Tercius*, a questão envolve a amplitude do nexos de causalidade, que pode ser diminuído de acordo com a causalidade adequada.

7. Muito além dos simples fundamentos legais, *a teoria do risco concorrente está amparada na equidade, na ideia do justo e na busca da justiça do caso concreto*. Ora, quando alguém assume o risco em contratar um objeto que seja perigoso, tem a consciência – declarada ou não – de que o infortúnio pode ocorrer. Ilustrando, se alguém compra fogos de artifício, sabe que, quando for operá-lo, é possível que tenha a mão queimada. Esse também será o pensamento para uma situação extracontratual, eis que, se alguém busca o lazer por meio de um esporte radical, caso, por exemplo, do paraquedismo, sabe perfeitamente que é possível que o pior aconteça. O perigo, nas situações expostas, é a essência daquilo que é buscado pela parte da relação intersubjetiva. Diante do seu fundamento na equidade, perde relevo a crítica que poderia ser feita à *teoria do risco concorrente* no sentido de prejudicar a proteção dos vulneráveis, caso dos consumidores e dos trabalhadores, no âmbito da responsabilidade civil contratual. Ademais, como se viu, o verbete proposto pode até ser mais favorável aos vulneráveis negociais. Em outras palavras, a sua concepção no ordenamento jurídico pode, inclusive, implicar maior tutela ou proteção de tais direitos.

8. Ainda no que toca à equidade, os novos caminhos da responsabilidade civil indicam a distribuição dos custos conforme as contribuições das partes. Não se pode mais imaginar a responsabilidade civil com personagens que detêm papéis estáticos, ou seja, o ofensor como reparador puro e a vítima como pessoa a ser indenizada. No caso de contribuição da última, haverá, sim, dever de indenizar, mas de acordo com a sua conduta de contribuição, notadamente com o risco assumido.

9. *A teoria do risco concorrente mantém relação direta com a tese da responsabilidade pressuposta, desenvolvida por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka*. De início, porque valoriza a questão do risco assumido por alguém em sua atuação continuada, a gerar a sua responsabilização independentemente de culpa. A teoria do risco concorrente tem incidência direta justamente na responsabilidade objetiva, incluindo as hipóteses de criação de um risco pela atividade desenvolvida, ou seja, de *mise en danger*. Ademais, se o risco deve incidir na conduta do agente para a sua responsabilização, também deve ser critério a ser aplicado ao lesado, que igualmente pode atuar de forma arriscada em determinada situação, devendo a responsabilidade da outra parte ser atenuada de acordo com o risco assumido. Segundo a equidade, que também

fundamenta a responsabilidade pressuposta, a responsabilidade civil deve ser dividida entre os participantes do evento, tendo-se como parâmetro os correspondentes riscos assumidos. Os atos das partes – agente, culpado e eventual terceiro – devem ser considerados substanciais para a determinação das respectivas responsabilidades e do *quantum debeatur*. A boa-fé entra em cena como arcabouço da equidade, eis que, mormente nos casos de responsabilidade contratual, a informação a respeito do risco tem um papel incrementador das responsabilidades dos envolvidos.

10. Partindo para a *concretude* do estudo, ou seja, para a sua efetivação prática, várias são as hipóteses de incidência da teoria do risco concorrente, a saber: *a)* nas situações de responsabilidade objetiva do Estado, em que o próprio cidadão lesado contribui para o evento danoso, assumindo o risco de prejuízo; *b)* nos casos de responsabilidade objetiva do empregador, seja indireta ou direta, a incluir a novidade de incidência do art. 927, parágrafo único, do Código Civil; *c)* nas hipóteses relativas à responsabilidade objetiva do empregador, havendo regra específica que trata do fato concorrente da vítima para atenuação do nexó causal e que ampara a premissa proposta de assunção de risco pela vítima (art. 738, parágrafo único, do Código Civil); *d)* em casos que envolvem o contrato de seguro, pela aplicação do conceito inerente à boa-fé objetiva, que impõe ao credor a mitigação do próprio prejuízo (*duty to mitigate the loss*); *e)* nas atividades de saúde, em que o paciente assume o risco, por ato declarado ou não (*vide* a questão do consentimento informado); *f)* nos infortúnios que decorrem das diversões e dos esportes radicais ou perigosos, em que o risco é inerente; *g)* nas hipóteses de *recall* ou convocação dos consumidores para troca de peças ou produtos, havendo assunção de risco por parte dos vulneráveis que são comunicados mas não atendem à chamada dos fornecedores; *h)* na problemática jurídica que envolve o cigarro e o tabagismo, amplamente debatida pela doutrina e pela jurisprudência nacionais na contemporaneidade, sendo o risco concorrente meio adequado para a atribuição das responsabilidades de acordo com os riscos assumidos pelos envolvidos. Em todos os *cases* expostos, o dever de reparar e o correspondente *quantum debeatur* são fixados conforme as contribuições de causalidade, principalmente se considerados os riscos assumidos pelos personagens do evento na responsabilidade objetiva.

11. A interdisciplinaridade entra em cena para auxiliar o aplicador do Direito na determinação dos riscos assumidos pelo agente e pela própria vítima. Pelos estudos relativos aos infortúnios, pela estatística e pela matemática, é possível estabelecer, com certa objetividade, o grau de risco que um consumidor assume ao comprar determinado

produto, caso de um cigarro, de uma bebida alcoólica ou de um alimento que faz mal à saúde. É viável, do mesmo modo, que os cálculos demonstrem o grau de risco – em frações ou percentagem – assumido por um adquirente de automóvel que não atende ao *recall*. Exemplificando mais concretamente, em um acidente de veículos com três condutores alcoolizados envolvidos, os cálculos podem especificar qual o percentual de responsabilidade de cada um deles, para que a indenização seja adequadamente fixada. Os graus de infortúnios em esportes e diversões radicais, ainda a título de ilustração, também podem auxiliar o magistrado na determinação do *quantum debeat*.

REFERÊNCIAS

ACCIARRI, Hugo A. *La relación de causalidad y las funciones del derecho de daños. Reparación, prevención, minimización de costos sociales*. Buenos Aires: Abelerdo-Perrot, 2009.

ADAMS, John. *O risco*. Tradução de Lenita Rimoli Esteves. São Paulo: Editora Senac, 2009.

AGUIAR DIAS, José de. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1944. t. I.

AGUIAR DIAS, José de. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1944. t. II.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor. Resolução*. Rio de Janeiro: Aide, 2001.

AGUIAR JR., Ruy Rosado. *III Jornada de Direito Civil*. Brasília: CJF, 2004.

AGUIAR JR., Ruy Rosado. *IV Jornada de Direito Civil*. Brasília: CJF, 2007. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br>>. Acesso em: 30 set. 2008.

AGUIAR JR., Ruy Rosado. Os pressupostos da responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor e as ações de indenização por danos associados ao consumo de cigarros. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

AGUIAR, Roger Silva. *Responsabilidade civil objetiva. Do risco à solidariedade*. São Paulo: Atlas, 2007.

ALARCÃO, Rui. Menos leis, melhores leis. *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, n. 31, 2009.

ALCINA, Jorge Bustamante. *Teoria general de la responsabilidad civil*. 9. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Direito do consumo*. Coimbra: Almedina, 2005.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. Novos rumos da responsabilidade civil. In: ALMEIDA, José Luiz Gavião de (Coord.). *Temas atuais de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

ALPA, Guido. *Il diritto dei consumatori*. 3. ed. Roma: Laterza, 2002.

ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. A cura di Pietro Maria Putti. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2001.

ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *Trattato di diritto privato*. Diretto da Pietro Rescigno. Torino: UTET, Ristampa, 1987. t. 6: Obbligazione e contratti.

ALSINA, Jorge Bustamante. El perfil de la responsabilidad civil al finalizar el siglo XX. In: BUERES, Alberto Jesús; DE CARLUCCI, Aída Kemelmajer (Dir.). *Responsabilidad por daños en el tercer milenio*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ALSINA, Jorge Bustamante. *Teoria general de la responsabilidad civil*. 9. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ALVES, Jones Figueirêdo. Responsabilidade civil e omissão de socorro público. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5: Responsabilidade civil.

ALVES, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil anotado*. São Paulo: Método, 2005.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. São Paulo: Saraiva, 1949.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza; ALVIM, Eduardo Arruda; MARINS, James. *Código do Consumidor comentado*. 2. ed., 2. tir. São Paulo: RT, 1995.

AMARAL, Francisco. *Direito civil*. Introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. 10. ed. 3. reimpr. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. v. I.

ANTUNES, Henrique Sousa. *Responsabilidade civil dos obrigados à vigilância de pessoa naturalmente incapaz*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2000.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ASCARELLI, Túlio. *Corso di diritto commerciale*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1962.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil*. Teoria geral. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. v. I.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Introdução à ciência do direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

AURELIANO, Nuno. *O risco nos contratos de alienação*. Contributo para o estudo do direito privado português. Coimbra: Almedina, 2009.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. A dependência ao tabaco e a sua influência na capacidade jurídica do indivíduo. A caracterização de defeito no produto sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Código Civil comentado*. São Paulo: Atlas, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. O direito civil na Constituição. In: MORAES, Alexandre de (Coord.). *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2008.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral das obrigações*. Responsabilidade civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. (Parecer). Responsabilidade civil ambiental. Reestruturação societária do grupo integrado pela sociedade causadora do dano. Obrigação solidária do causador indireto do prejuízo e do controlador de sociedade anônima. Limites objetivos dos contratos de garantia e de transação. Competência internacional e conflito de leis no espaço. Prescrição na responsabilidade civil ambiental e nas ações de regresso. In:

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Insuficiências, deficiências e desatualização do Projeto de Código Civil – atualmente Código aprovado – na questão da boa-fé objetiva nos contratos. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio jurídico*. Existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O direito, ontem e hoje. Crítica ao neopositivismo e insuficiência dos direitos humanos. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. (Parecer). O direito como sistema complexo e de 2ª ordem; sua autonomia. Ato nulo e ato ilícito. Diferença de espírito entre responsabilidade civil e penal. Necessidade de prejuízo para haver direito à indenização na responsabilidade civil. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. (Parecer). Responsabilidade civil ambiental. Reestruturação societária do grupo integrado pela sociedade causadora do dano. Obrigação solidária do causador indireto do prejuízo e do controlador de sociedade anônima. Limites objetivos dos contratos de garantia e de transação. Competência internacional e conflito de leis no espaço. Prescrição na responsabilidade civil ambiental e nas ações de regresso. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos pareceres e estudos de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. In: FILOMENO, José Geraldo Brito; WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa; GONÇALVES, Renato Afonso (Coord.). *O Código Civil e sua interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BANDEIRA, Paula Greco. A evolução do conceito de culpa e o art. 944 do Código Civil. *Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: EMERJ, v. 11, n. 44, p. 227-249, 2008.

BARASSI, Ludovico. *La teoria generale delle obbligazioni*. Milano: Giuffrè, 1946. v. II: Le fonti.

BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/aosmoccos.htm>>. Acesso em: 17 dez. 2006.

BARROS, Adriano Celestino Ribeiro. A responsabilidade civil e o dano nuclear no ordenamento pátrio. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1987, 9 dez. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12060>>. Acesso em: 16 abr. 2009.

BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição dialética para o constitucionalismo*. São Paulo: Millenium, 2007.

BARROS, Sérgio Resende de. *Direitos humanos da família: principais e operacionais*. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/artigos.php?TextID=86>>. Acesso em: 20 mar. 2007.

BARROSO, Lucas Abreu. *A obrigação de indenizar a determinação da responsabilidade civil por dano ambiental*. São Paulo: Forense, 2006.

BARROSO, Lucas Abreu. Novas fronteiras da obrigação de indenizar e da determinação da responsabilidade civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5: Responsabilidade civil.

BARROSO, Lucas Abreu. Situação do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo, n. 5, p. 236-242, jan./jun. 2005.

BARROSO, Lucas Abreu; FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. *A obrigação de reparar por danos resultantes da liberação, do fornecimento e da comercialização de medicamentos*. Artigo inédito enviado ao autor deste estudo.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BENJAMIM, Antônio Herman V. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: RT, 2007.

BETTI, Emilio. *Instituzioni de diritto romano*. Parte prima. Padova: Cedam, 1962. v. 2.

BETTI, Emilio. *Teoria geral das obrigações*. Tradução de Francisco José Galvão Bruno. Campinas: Bookseller, 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Edição histórica. 3. tir. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977. v. I e IV.

BIANCA, Massimo C. *Diritto civile*. Milano: Giuffrè, 2006. v. 5: La responsabilità.

BIANCA, Massimo. *Commentario del Codice Civile*. A cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca. 2. ed. Roma: Soc. Ed. Del Foro Romano, 1979. Libro quarto – Delle obbligazioni.

- BIANCA, Massimo. *Diritto civile*. Milano: Giuffrè, 2006. v. 4: L'obbligazione.
- BILBAO UBILLOS, Juan María. *La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo*. Direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação civil por danos morais*. 3. ed. São Paulo: RT, 1999.
- BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 559, 17 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6183>>. Acesso em: 4 jun. 2007.
- BLUM, Renato Opice; BRUNO, Marcos Gomes. O novo Código Civil e o direito eletrônico. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. São Paulo: Manole, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Revisão técnica de Cláudio De Cicco. 7. ed. Brasília: Editora UnB, 1996.
- BOEIRA, Sérgio Luís. *Atrás da cortina de fumaça*. Tabaco, tabagismo e meio ambiente. Estratégias da indústria e dilemas da crítica. Tese – (Doutorado) Itajaí: Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos direitos de personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BOULOS, Daniel M. *Abuso do direito no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006.
- BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Teoria dos ilícitos civis*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- BRAGA, Valeschka e Silva. *Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

BRIZ, Jaime Santos. *La responsabilidad civil*. Derecho sustantivo y derecho procesal. 4. ed. Madrid: Editorial Montecorvo, 1986.

CABRERA, Julio. *O cinema pensa: uma introdução à filosofia através dos filmes*. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

CALDERARE, Alfredo (a cura di). *Il nuovo Codice Civile brasiliano*. Università degli studi di Foggia. Facoltà di Giurisprudenza. Milano: Giuffrè, 2003.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A culpa na responsabilidade civil*. Estrutura e função. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A responsabilidade civil pelo fornecedor de produtos pelos riscos do desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. (Biblioteca de teses).

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed., 3. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. *Indenização por equidade no novo Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO NETO, Inácio. *Abuso do direito*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006 (Série Pensamento jurídico).

CASES, José Maria Trepapat. *Código Civil comentado: várias espécies de contrato*. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord). São Paulo: Atlas, 2003. v. VIII.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 2. ed. Niterói: Impetus, 2008.

CASTANHEIRA NEVES, A. Metodologia jurídica. Problemas fundamentais. *Studia Iuridica I. Boletim da Faculdade de Direito*, Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CATALAN, Marcos Jorge. *Proteção constitucional do meio ambiente e seus mecanismos de tutela*. São Paulo: Método, 2008.

CATTANEO, Giovanni. *Concordo di colpa del danneggiato*. Rissarcimento del danno contrattuale ed extracontrattuale. A cura di Giovann Visintini. Milano: Giuffrè, 1984.

CAVALCANTI, Amaro. *Responsabilidade civil do Estado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1957. t. I e II.

CAVALIEIRI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CENDON, Paolo. *Commentario al Codice Civile*. Artt. 1655-2059. Torino: UTET: 1991. v. 4.

CENDON, Paolo; VENCHIARUTTI, Ângelo. *Trattato di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia*. Direto da Francesco Galgano. Volume Tredicesimo. Guido Alpa, Marino Bin e Paolo Cendon. Padova: Cedam, 1989.

CHAVES, Antônio. *Tratado de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 1985. v. 3.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Tendências da responsabilidade civil no direito contemporâneo. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5: Responsabilidade civil.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu; MORATO, Antonio Carlos. O risco do desenvolvimento nas relações de consumo. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coord.). *Responsabilidade civil*. Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: RT, 2009.

CHIRONI, G. P. *La colpa nel diritto civile odierno*. Colpa contratuale. 2. ed. Torino: Fatelli Bocca, 1925.

CIAN, G.; TRABUCCHI, Alberto. *Commentario breve al Codice Civile*. 4. ed. Padova: Cedam, 1992.

COELHO, F. Pereira. *O problema da causa virtual na responsabilidade civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 1955.

COELHO, Fábio Ulhoa. Análise da publicidade de cigarros à luz do Código de Defesa do Consumidor. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 155-181.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2: Obrigações e responsabilidade civil.

CORREIA, Alexandre; SCIACIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1953. v. 1.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955. v. 2.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. A cláusula geral de responsabilidade objetiva do Código Civil de 2002: elementos para uma tentativa de identificação dos pressupostos para a aplicação do parágrafo único do art. 927 do CC 2002. *Revista Brasileira de Direito Civil Constitucional e Relações de Consumo*. Coordenação de Rogério Donnini e Celso Antonio Pacheco Fiorillo. São Paulo: Fiúza, v. 2, abr./jun. 2009.

COSTA, António Pereira da. *Dos animais: o direito e os direitos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

COSTA, Mário Júlio Almeida. *Direito das obrigações*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

COUTO E SILVA, Clóvis V. do. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushtasky, 1976.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexa causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. *Abuso do direito*. 2. reimpr. Coimbra: Almedina, 2005.

CUPIS, Adriano. *Commentario del Codice Civile*. A cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca. Libro Quarto. Delle Obbligazioni. Art. 1.992-2.059. Roma: Soc. Ed. Del Foro Italiano, Ristampa della prima edizione, 1964.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Responsabilidade civil no direito do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

DANTAS JÚNIOR, Aldemiro Dantas. *Teoria dos atos próprios no princípio da boa-fé*. Biblioteca de estudos em homenagem ao professor Arruda Alvim. Curitiba: Juruá, 2007.

DANTAS, Carlos A. B. *Probabilidade: um curso introdutório*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979. v. 1.

DECARTES, René. *Discurso do método*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2009.

DEL RÍO, José M. Lete. *Derecho de la persona*. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1996.

DELFINO, Lúcio. *Responsabilidade civil e tabagismo*. Curitiba: Juruá, 2008.

DELGADO, Mário Luiz. *Codificação, descodificação e recodificação do direito civil brasileiro*. Uma história dos bastidores do Código Civil. No prelo (Trabalho enviado a este autor por mensagem eletrônica).

DENARI, Zelmo. *Código de Defesa do Consumidor*. Comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DICIONÁRIO HOUAISS de Língua Portuguesa. Versão digital disponível em <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=risco&stype=k>>. Acesso em: 5 fev. 2009.

DÍEZ-PICAZO, Luís; GULLÓN, Antonio. *Sistema de derecho civil*. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2004. v. II.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. *Conflito de normas*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Conflito de normas*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 7: Responsabilidade civil.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

DONDELLI, Luís V. *Código Civil interpretado*. Coordenadora Silmara Juny Chinellato. São Paulo: Manole, 2008.

DONNINI, Rogério Ferraz. *Responsabilidade pós-contratual no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2004.

DOTTI, René Ariel. Cigarro, dependência e responsabilidade civil. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

DUARTE, Nestor. *Código Civil comentado*. In: PELUSO, Cezar (Coord.). São Paulo: Manole, 2007.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Tradução de J. Baptista Machada. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF, Martín. *Derecho de obligaciones*. Undécima revisión por Heinrich Lehmann. Traducción de la 35ª edición alemana con estudios de comparación y adaptación a la legislación y jurisprudencia española por Blas Pérez Gonzáles y José Alguer. 2. ed. Bosch: Barcelona, 1950. v. 2.

ESTORINHO, Maria João. *A fuga para o direito privado*. Contributo para o estudo da actividade de direito privado da Administração Pública. 2. reimpr. Coimbra: Almedina, 2009.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Iniciativa judicial e prova documental procedente da internet. Fatos notórios e máximas da experiência no direito probatório: a determinação processual do nexu causal e os limites do poder de instrução do juiz. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FACHIN, Luiz Edson. Direito de família. Elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro. In: LIRA, Ricardo Pereira (Coord.). *Curso de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito civil*. Teoria geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. A liberdade de fumar: sobre a liberdade de fumar e o direito à saúde na Constituição e na lei. In: FERRAZ JR., Tercio Sampaio (Coord.). *Direito constitucional*. São Paulo: Manole, 2007.

Ferreira Neto, Afrânio Affonso; DÓRIA, Marcelo. *Recall e a defesa dos consumidores*. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, Direito do Consumidor, Nova série, São Paulo: RT, ano 12. n. 24, jul./dez. 2009.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de direito do consumidor*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da; SZTAJN, Rachel. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil comentado*. São Paulo: Atlas, 2008. t. XI.

FRADERA, Vera Jacob. Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo? *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, Padma, v. 19, 2004.

FRANÇA, Rubens. *A simbologia das cores e a cromoterapia*. São Paulo: Edição do Autor, 1998.

FRANZONI, Massimo. *La responsabilità oggettiva II. Il danno da cose, da esercizio di attività pericolose, da circolazione di veicoli*. Padova: Cedam, 1995 (I grandi orientamenti della giurisprudenza civile e commerciale. Collana diretta da Francesco Galgano).

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. I.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. II: Direito das obrigações.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. III: Responsabilidade civil.

GALGANO, Francesco. *Diritto privato*. 3. ed. Padova: Cedam, 1985.

GARCEZ NETO, Martinho. *Responsabilidade civil no direito comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Método, 2007.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Direito do consumidor*. Código comentado e jurisprudência. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GIORGI, Giorgio. *Teoria delle obbligazione nel diritto moderno italiano*. 7. ed. Torino: Unione Tipografico, Editrice Torinese, 1930. v. V.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *O pós-modernismo jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2005.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Código Civil comentado*. In: PELUSO, Cezar (Coord). São Paulo: Manole, 2007.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Responsabilidade civil pelo risco da atividade*. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Elementos da responsabilidade civil. In: LIRA, Ricardo Pereira (Coord.). *Curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GOMES, Orlando. *Contratos*. Atualizado por Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. Atualizado por Edvaldo Brito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. Atualizado por Humberto Theodoro Júnior. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. IV: Responsabilidade civil.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. II: Direito das obrigações.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONZÁLES, José Maria Miguel; MORILLO, Andrea Macia. La responsabilidad médica en el ordenamiento español. In: OLIVEIRA, Guilherme de (Coord.). *Responsabilidade civil dos médicos*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Centro de Direito Biomédico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Responsabilidade objetiva na cláusula geral codificada e nos microssistemas. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5.

GROENINGA, Giselle Câmara. Sem mais desculpas – é tempo de responsabilidade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Direito das famílias*. Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. São Paulo: IBDFAM/RT, 2010.

GUITIÉRREZ, Graciela N. Messina de Estrella. *Riesgo de empresa*. Responsabilidad civil del empresario. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.

HEDEMANN, J. W. *Derecho de obligaciones*. Tradução de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958.

HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. Responsabilidade pressuposta. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo. *Direito civil. Direito patrimonial. Direito existencial*.

Estudos em homenagem à professora Giselda Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Cirurgia plástica e responsabilidade civil do médico: para uma análise jurídica da culpa do cirurgião plástico. Disponível em: <www.flaviotartuce.adv.br>. Acesso em: 7 abr. 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Contratos atípicos e contratos coligados: características fundamentais e dessemelhança. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Org.). *Direito civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos, além da obrigação legal de caráter material. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Coord.). *A outra face do Poder Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil: o estado da arte no declínio do segundo milênio e albos de um tempo novo. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coord.). *Responsabilidade civil*. Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: RT, 2009. p. 185-224.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. São Paulo: Del Rey, 2005.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade pressuposta. Evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5, p. 197-221.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Sobre peixes e afeto: um devaneio acerca da ética no direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. O Código Civil de 2002 e a Constituição Federal: 5 anos e 20 anos. In: MORAES, Alexandre de (Coord.). *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2009.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *Responsabilidad por daños*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Editores, (s.d.). t. I: Parte general.

ITURRASPE, Jorge Mosset. *Responsabilidade por danos*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, (s.d.). t. III: El acto ilícito.

IUDICA, Giovanni. Profili della responsabilità extracontrattuale secondo il nuovo Código Civil brasileiro. In: CALDERARE, Alfredo (a cura di). *Il nuovo Codice Civile brasiliano*. Università degli studi di Foggia. Facoltà di Giurisprudenza. Milano: Giuffrè, 2003.

JAPIASSU, Hilton Ferreira. *A crise da razão no ocidente*. Disponível em: <<http://www.sinergia-spe.net/editoraeletronica/autor/069/06900100.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

JAYME, Erik. Identité culturelle et integration: le droit international privé postmoderne. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Haia: Kluwer, 1995.

JAYME, Erik. Il diritto internazionale privato estense. *Revista di Diritto Internazionale Privato e Processuale*. Estrato. Diretta da Fausto Pocar, Tullio Treves, Sergio M. Carbone, Andrea Giardina, Riccardo Luzzatto, Franco Mosconi, Padova: Cedam, ano XXXII, n. 1, Gennaio/Marzo 1996.

JAYME, Erik. O direito internacional privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana em face da globalização. Tradução de Cláudia Lima Marques e Nadia de Araujo. In: MARQUES, Cláudia Lima; ARAUJO, Nadia de (Coord.). *O novo direito internacional*. Estudos em homenagem a Erik Jayme. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

JORDÃO, Eduardo. *Abuso de direito*. Salvador: Juspodivm, 2006.

JOSSERAND, Louis. Evolução da responsabilidade civil. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 86, 1941.

JOSSERAND, Louis. *Teoria general de las obligaciones*. Revisado y completado por André Brun. Traducción de Santiago Cunchillos y Manterola. Buenos Aires: Bosch, 1950.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LACERDA, Galeno. Liberdade-responsabilidade: assunção de risco e culpa exclusiva do fumante como excludente de responsabilidade do fabricante de cigarros. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Versão espanhola de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959. t. II.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Versão espanhola e notas de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958. t. I.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2006. v. I: Introdução. Da constituição das obrigações.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. *Meio ambiente e responsabilidade civil do proprietário*. Análise do nexos causal. São Paulo: RT, 2008.

LEONARDI, Marcel. Determinação da responsabilidade civil pelos ilícitos na rede: os deveres dos provedores de serviços de internet. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Coord.). *Responsabilidade civil na internet e nos demais meios de comunicação*. São Paulo: Saraiva, 2007. (Série GV Law).

LEONARDO, Rodrigo Xavier Leonardo. *Redes contratuais no mercado habitacional*. São Paulo: Saraiva, 2003.

LIMA, Alvino. *A responsabilidade civil pelo fato de outrem*. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. Atualizada por Ovídio Rocha Sandoval. 2. ed., 2. tir. São Paulo: RT, 1999.

LIMA, F. Pires; VARELA, Antunes. *Código Civil anotado*. 4. ed. revista e actualizada, com a colaboração de M. Henrique Mesquita. Coimbra: Coimbra Editora, 1987. v. I.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 2.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 14.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 22.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 32.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. t. 55.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 66.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 72.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. Responsabilidade aquiliana e suas raízes. In: CAHALI, Yussef Said (Coord.). *Responsabilidade civil*. Doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 1984.

LISBOA, Roberto Senise. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. São Paulo: RT, 2001.

LÔBO, Paulo. Famílias contemporâneas e as dimensões da responsabilidade. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e das Sucessões*, Porto Alegre: Magister/IBDFAM, ano XI, n. 12, out./nov. 2009.

LÔBO, Paulo. *Famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Teoria geral das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2005.

LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

LOPEZ, Teresa Ancona. Das consequências jurídicas da dependência ao tabaco: conceito jurídico e aptidão para constituir dano indenizável. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Nexo causal e produtos potencialmente nocivos: a experiência brasileira do tabaco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LOPEZ, Teresa Ancona. *O dano estético*. São Paulo: RT, 1980.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Comércio eletrônico*. Tradução de Fabiano Menke. São Paulo: RT, 2004.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do direito privado*. Tradução de Vera Maria Jacob Fradera. São Paulo: RT, 1998.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial*. Fundamentos de direito. Tradução de Bruno Miragem. Notas e revisão da tradução Cláudia Lima Marques. São Paulo: RT, 2009.

LOTUFO, Renan. A responsabilidade civil e o papel do juiz no Código Civil de 2002. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coord.). *Responsabilidade civil*. Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana. São Paulo: RT, 2009.

LOURENÇO, Paula Meira. *A função punitiva da responsabilidade civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

LUNA, Everardo da Cunha. *Abuso de direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARANHÃO, Ney Stany Moraes. *Responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade*. São Paulo: GEN/Método, 2010.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUÈS, Albert Lamarca (Dir.). *Codice civile alemán. Bürgerliches Gesetzbuch*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

MARQUES, Cláudia Lima. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: RT, 2004.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 5. ed. São Paulo: RT, 2005.

MARQUES, Cláudia Lima. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: RT, 2008.

MARQUES, Cláudia Lima. Violação do dever de boa-fé, corretamente, nos atos negociais omissivos afetando o direito/liberdade de escolha. Nexo causal entre a falha/defeito de informação e defeito de qualidade nos produtos de tabaco e o dano final morte. Responsabilidade do fabricante do produto, direito a ressarcimento dos danos materiais e morais, sejam preventivos, reparatórios ou satisfatórios. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: RT, p. 74-133, n. 835, 2005.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIM, Antonio Herman; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

MARTINEZ, Pedro Romano. *Acidentes de trabalho*. Lisboa: Publicação do Autor, 1996.

MARTINS, Gilberto de Andrade; DONAIRE, Denis. *Princípios da estatística*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Pedro Baptista. *O abuso do direito e o ato ilícito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: RT, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. Ação indenizatória. Dever de informar do fabricante sobre os riscos do tabagismo. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. Do inadimplemento das obrigações. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. V, t. II.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MATEO, Ramón Martín. *Tratado de derecho ambiental*. Madrid: Trivium, 1991.

MAZZEI, Rodrigo. Notas iniciais à leitura do novo Código Civil. In: CAMBLER, Everaldo Augusto; PAULA BARRETO, Wanderlei; DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro; TERRA, Marcelo. *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Coord. Arruda Alvim e Thereza Alvim. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1.

MEIRA, Sílvio A. B. *Instituições de direito romano*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1971. v. 1.

MEIRA, Sílvio. A. B. *A Lei das XII Tábuas*. Fonte do direito público e privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. Atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das obrigações*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2006. v. I.

MICCIO, Renato. *Delle obbligazioni in generale*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1957.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: RT, 2000.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. *Constituição portuguesa anotada*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. t. I.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 706, ago. 1994.

MONATERI, Píer Giuseppe. *Ilecito e responsabilità civile*. Diretto da Mario Bessone. Torino: G. Giappichelli Editore, 2002. t. II: Trattado de diritto privato.

MONTEIRO, Jorge Sinde. Responsabilidade civil: o novo Código Civil do Brasil face ao direito português, às reformas recentes às actuais discussões de reforma na Europa. In: CALDERARE, Alfredo (a cura di). *Il nuovo Codice Civile brasiliano*. Università degli studi di Foggia. Facoltà di Giurisprudenza. Milano: Giuffrè, 2003.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. Direito das obrigações, 1ª Parte. Atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 4: Direito das obrigações.

MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. *Responsabilidade civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

MORAES, Carlos Alexandre. *Responsabilidade civil das empresas tabagistas*. Curitiba: Juruá, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana*. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. 1. ed., 3. tir. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Liberdade individual, acrasia e proteção da saúde. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *O princípio da dignidade humana*. Princípios do direito civil contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MOREIRA ALVES, José Carlos. A causalidade nas ações indenizatórias por danos atribuídos ao consumo de cigarros. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e*

pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 239-257.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971. v. I.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v. II.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Neoconstitucionalismo. A invasão da Constituição*. São Paulo: Método, 2008. v. 7. (Coleção Professor Gilmar Mendes).

MORSELO, Marco Fábio. *Responsabilidade civil no transporte aéreo*. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTA, Maurício. Responsabilidade civil do Estado por balas perdidas. In: MOTA, Maurício. *Questões de direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus Jurídico, 2008.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

NERY JR., Nelson. Ações de indenização fundadas no uso de tabaco. Responsabilidade civil pelo fato do produto: julgamento antecipado da lide. Ônus da prova e cerceamento de defesa. Responsabilidade civil e seus critérios de imputação. Autonomia privada e dever de informar. Autonomia privada e risco social. Situações de agravamento voluntário do risco. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Leis civis comentadas*. São Paulo: RT, 2006.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Ações probatórias autônomas*. São Paulo: Saraiva, 2008. (Coleção Theotônio Negrão).

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

OLIVEIRA, James Eduardo de. *Código Civil anotado e comentado*. Rio de Janeiro: GEN/Método, 2009.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Resende. *A constitucionalização do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Responsabilidade civil nas relações de trabalho e o novo Código Civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2003. v. 1.

PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. Breve análise acerca do nexó causal na responsabilidade civil ambiental. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia*, n. 14, 2007.

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das coisas*. São Paulo: RT, 2008.

PEREIRA, André Gonçalves Dias. O dever de esclarecimento e a responsabilidade médica. In: OLIVEIRA, Guilherme de. *Responsabilidade civil dos médicos*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Centro de Direito Biomédico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

PERES, Fábio Henrique. *Cláusulas contratuais excludentes e limitativas do dever de indenizar*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PÉREZ, Alonso Mariano. La relación médico-enfermo, presupuesto de responsabilidad civil (en torno de la “lex artis”). In: MARTINEZ, Juan Antonio Moreno (Coord.). *Perfiles de la responsabilidad civil en el nuevo milenio*. Madrid: Dykinson, 2000. p. 13-53.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PETEFFI, Rafael. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance*. São Paulo: Atlas, 2007.

PINHEIRO, João Ismael D.; CUNHA, Sonia Baptista da; CARVAJAL, Santiago Ramírez; GOMES, Gastão Coelho. *Estatística básica. A arte de trabalhar com dados*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2009.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. *O abuso do direito e as relações contratuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINTO MONTEIRO, António. *Código do Consumidor*. Anteprojecto. Comissão do Código Consumidor. Ministério da Economia e da Inovação. Secretaria de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. Lisboa: Instituto do Consumidor, 2006.

PINTO MONTEIRO, António. *Estudos de direito do consumidor*, n. 7. Director António Pinto Monteiro. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 2005.

PIVA, Rui Carvalho. *Bem ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958. t. XXIII.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959. t. XXVI.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. t. LIII.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção*. Aspectos da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003.

PROENÇA, José Carlos Brandão. *A conduta do lesado como pressuposto e critério de imputação do dano extracontratual*. Coimbra: Almedina, 1997.

REALE, Miguel. *A história do novo Código Civil*. São Paulo: RT, 2005.

REALE, Miguel. História do novo Código Civil. In: REALE, Miguel; MARTINS-COSTA, Judith (Coord). *Biblioteca de direito civil*. Estudos em homenagem a Miguel Reale. São Paulo: RT, 2005. v. 1.

REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do direito*. Situação atual. 5. ed., 6. tir. São Paulo: Saraiva, 2003.

RESEDÁ, Salomão. *A função social do dano moral*. São José: Conceito, 2009.

REVISTA VEJA. São Paulo: Editora Abril, n. 1.823, 8 out. 2003, p. 71.

REVISTA VEJA. São Paulo: Editora Abril, n. 2.140, ano 42, n. 47, 25 nov. 2009, p. 163-166. Reportagem assinada pelo jornalista André Petry, de Nova York, Estados Unidos da América.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antonio. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. *Diálogos com a law & economics*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROSS, Alf. *Direito e justiça*. Tradução e notas de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

RUGGIERO, Roberto. *Instituições de direito civil*. Tradução de Ary dos Santos, Antônio Chaves e Fábio Maria de Mattia. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1973. v. 3.

SADDI, Jairo. Risco e regulação (I). *Jornal Carta Forense*, São Paulo, ed. 69, fev. 2009, p. 43.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. Indenização e equidade no Código Civil de 2002. In: CARVALHO NETO, Inácio de (Coord.). *Novos direitos*. Após seis anos de vigência do Código Civil de 2002. Curitiba: Juruá, 2009.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS JUSTO, A. *Direito privado romano*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. v. II: Direito das obrigações.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. 4. ed. São Paulo: Graal, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SAVATIER, René. *Traité de la responsabilité civile en droit français*. Deuxième Édition. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951.

SAVATIER, René. *Traité de la responsabilité civile en droit français*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1939. t. I.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil por perda de uma chance*. São Paulo: Atlas, 2006.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas de responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964. v. V.

SERTORIO, Luigi. *La colpa in concreto nel diritto romano e nel diritto odierno*. Torino: Fratelli Bocca, 1914.

SICHES, Luis Recaséns. *Tratado general de filosofía del derecho*. México: Porrúa, 1959.

SILVA, João Calvão da. *Responsabilidade civil do produtor*. Coimbra: Almedina, 1999.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. 2. tir. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Inadimplemento das obrigações. In: REALE, Miguel; MARTINS-COSTA, Judith (Coord.). *Biblioteca de Direito Civil*. Estudos em homenagem ao professor Miguel Reale. São Paulo: RT, 2007.

SILVA, Manuel Gomes da. *O dever de prestar e o dever de indemnizar*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1944. v. I.

SILVA, Vasco Pereira da. *Em busca do acto administrativo perdido*. Coimbra: Almedina, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito*. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Wilson Melo da. *O dano moral e sua reparação*. Edição histórica. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SIMÃO, José Fernando Simão. *Responsabilidade civil do incapaz*. São Paulo: Atlas, 2008.

SIMÃO, José Fernando. Responsabilidade civil pelo fato do animal: estudo comparativo dos Códigos Civis de 1916 e de 2002. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006.

SIMÃO, José Fernando. *Vícios do produto no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2003.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOARES, Orlando. *Responsabilidade civil no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. *Interesses difusos em espécie*. São Paulo: Saraiva, 2000.

SOUZA, Sylvio Capanema de. Novos aspectos da responsabilidade civil da administração pública. Direito civil contemporâneo. Novos problemas à luz da legalidade constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Anais do Congresso Internacional de Direito Civil-Constitucional da Cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Atlas, 2008.

SOUZA, Sylvio Capanema. Boa decisão. Opinião. Rio de Janeiro, *O Globo*, 6 out. 2008, p. 7.

STOCO, Rui. *Responsabilidade civil*. 4. ed. São Paulo: RT, 1999.

TARTUCE, Flávio. A polêmica do bem de família ofertado. *Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Emerj, v. 11, n. 43, p. 233-246, 2008.

TARTUCE, Flávio. Considerações sobre o abuso de direito ou ato emulativo civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2004. v. 2.

TARTUCE, Flávio. Diálogos entre o direito civil e direito do trabalho. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (Coord.). *Direito civil. Direito patrimonial. Direito existencial*. Estudos em homenagem à professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Método, 2006.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 1. ed. São Paulo: Método, 2005. v. 2: Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 3. ed. São Paulo: Método, 2008. v. 2: Direito das obrigações e responsabilidade civil.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 4. ed. São Paulo: GEN/Método, 2009. v. 2: Direito das obrigações e responsabilidade civil.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 5. ed. São Paulo: GEN/Método, 2010. v. 2: Direito das obrigações e responsabilidade civil.

TARTUCE, Flávio. *Função social dos contratos*. Do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil de 2002. 2. ed. São Paulo: Método, 2007.

TARTUCE, Flávio. Reflexões sobre o dano social. In: FILOMENO, José Geraldo Brito; WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa; GONÇALVES, Renato Afonso (Coord.). *Direito civil: análise doutrinária e jurisprudência*. São Paulo: GEN/ Método, 2008.

TARTUCE, Flávio; GROENINGA, Giselle. O dano à integridade psíquica: uma análise interdisciplinar. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2006. v. 5: Responsabilidade civil. (Série Grandes Temas de Direito Privado).

TARTUCE, Flávio; OPROMOLLA, Márcio Araújo. Direito civil e Constituição. In: TAVARES, André Ramos; FERREIRA, Olavo A. V. Alves; LENZA, Pedro (Coord.). *Constituição Federal. 15 anos. Mutações e evolução*. São Paulo: Método, 2003.

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz (Coord.). *Código Civil comentado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. A causalidade nas ações de responsabilidade atribuídas ao hábito de fumar. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. t. III.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Temas de direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. A evolução da responsabilidade civil no direito brasileiro e suas controvérsias na atividade estatal. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Temas de direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2009. v. X.

TEPEDINO, Gustavo. Liberdade de escolha, dever de informar, defeito do produto e boa-fé objetiva nas ações de indenização contra os fabricantes de cigarros. In: LOPEZ, Teresa Ancona (Coord.). *Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente*. O paradigma do tabaco. Aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e relações de direito civil na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. II.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre o nexos de causalidade. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. II.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. v. II.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. v. I.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. Direito das obrigações. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil comentado*. São Paulo: Atlas, 2008. v. IV.

TRIGO, Maria da Graça. *Responsabilidade civil delitual por facto de terceiro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz B.; PIMENTEL, Ayrton. *O contrato de seguro*. De acordo com o novo Código Civil brasileiro. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2005. v. I.

VELOSO, Zeno. *Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil*. 2. ed. Belém: Unama, 2006.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. IV: Responsabilidade civil.

VISINTINI, Giovanna. *I fatti illeciti*. Padova: CEDAM, 1999. v. 3. Causalità e danno.

VON BAR, Christian; CLIVE, Eric; SCHULTE-NÖLKE, Hans. Principles, definitions and model rules of European private law. Draft common frame of reference. *Acquis Group*. Munich: European Law Publishers, 2009.

VON THUR, A. *Tratado de las obligaciones*. Traduzido para o espanhol por W. Roces. Madrid: Editorial Reus, 1934. t. I.

WALD, Arnaldo. *Curso de direito civil brasileiro*. Obrigações e contratos. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ZANCHIM, Kleber Luiz. Menos indenização na responsabilidade civil. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; SIMÃO, José Fernando (Coord.). *Ensaio sobre responsabilidade civil na pós-modernidade*. Porto Alegre: Magister, 2009. v. 2.